



INCENTIVOS FISCAIS AO INVESTIMENTO EM MOÇAMBIQUE: PERSPECTIVAS E OPORTUNIDADES

Em Moçambique vive-se actualmente um contexto propício ao investimento que merece toda a atenção. Com efeito, o legislador local, apostado em incentivar o empreendedorismo nacional e atrair investimento estrangeiro tem-se preocupado em criar incentivos que possibilitem esse investimento na economia em geral e em alguns sectores de actividade relativamente aos quais o país se encontra ainda muito carenciado ou apresenta grande potencial de desenvolvimento, como é o caso da agricultura, do turismo, dos grandes projectos, das infra-estruturas, da indústria e da energia.

Porque o início do ano é, precisamente, uma altura de perspectivar e ponderar investimentos, propomo-nos revisitar, ainda que de forma breve, os aspectos mais relevantes do ainda recente “pacote” de benefícios fiscais aprovado pela Assembleia da República e pelo Governo Moçambicanos, através da Lei n.º 4/2009, de 12 de Janeiro (Código dos Benefícios Fiscais, ou “CBF”) e do Decreto n.º 56/2009, de 7 de Outubro (Regulamento do Código dos Benefícios Fiscais ou “RCBF”), respectivamente.

1. Benefícios Fiscais Contemplados

O CBF e do RCBF contemplam os seguintes benefícios fiscais:

- deduções à matéria colectável;
- deduções à colecta;
- amortizações e reintegrações aceleradas;
- crédito fiscal por investimento; e
- isenção e redução de taxas de impostos e o deferimento do respectivo pagamento.

2. Destinatários dos Benefícios Fiscais

No que respeita aos destinatários dos benefícios ora em causa é expressamente previsto que os mesmos contemplem os seguintes investimentos:

- autorizados ao abrigo da Lei n.º 3/93, de 24 de Junho (“Lei de Investimentos”) e respectivo regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 14/93, de 21 de Julho, alterado pelo Decreto n.º 43/2009, de 21 de Agosto;
- realizados nas actividades de comércio a grosso e a retalho, desde que efectuados em infra-estruturas novas construídas para o efeito;
- realizados nas actividades de comércio e na indústria desenvolvidas nas zonas rurais;
- realizados na indústria transformadora e de montagem.

INCENTIVOS FISCAIS AO INVESTIMENTO EM MOÇAMBIQUE: PERSPECTIVAS E OPORTUNIDADES

3. Categorias de Benefícios Fiscais

Nos termos do CBF os benefícios fiscais podem ser **genéricos** ou **específicos**, aplicando-se a primeira categoria a todos os investimentos que não sejam expressamente objecto da segunda.

a) Benefícios Fiscais Genéricos

Os **benefícios fiscais genéricos** incluem **benefícios na importação de bens** e **benefícios sobre o rendimento**.

i. *Benefícios Fiscais na Importação de Bens*

- No que respeita aos benefícios na importação de bens, estabelece-se que os investimentos realizados no âmbito da Lei de Investimentos beneficiam de isenção do pagamento de direitos aduaneiros e de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sobre os bens de equipamento classificados na classe “K” da pauta aduaneira¹ e respectivas peças e acessórios que os acompanhem. Esta isenção é concedida durante os primeiros 5 anos de implementação dos projectos de investimento.

ii. *Benefícios Fiscais Sobre o Rendimento*

No que respeita aos benefícios sobre o rendimento, deverão considerar-se as seguintes categorias:

• *Crédito Fiscal por Investimento*

Os investimentos levados a cabo na cidade de Maputo beneficiam, durante 5 exercícios fiscais, de dedução de 5% do total de investimento efectivamente realizado na colecta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (“IRPC”), até à concorrência deste, na parte respeitante à actividade desenvolvida no âmbito do projecto. A percentagem em causa é de 10% no caso dos projectos de investimento realizados nas restantes províncias do país.

A parcela do crédito fiscal não utilizada num exercício fiscal pode ser deduzida nos anos subsequentes, expirando a sua utilização no 5º exercício, a contar da data do início do investimento para projectos em funcionamento e do início de exploração para os projectos novos. Para este efeito, só se considera abrangido o investimento em activo imobilizado corpóreo afecto à exploração do projecto no território nacional e que tenha sido adquirido em estado novo.

• *Amortizações e Reintegrações Aceleradas*

Quanto às amortizações e reintegrações aceleradas, é permitida a reintegração acelerada dos imóveis novos utilizados na prossecução do projecto de investimento, que consiste em incrementar em 50% as taxas normais legalmente fixadas para o cálculo das amortizações e reintegrações consideradas como custos imputáveis ao exercício na determinação da matéria colectável do IRPC ou do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRPS”).

Esta regra é ainda aplicável nas mesmas condições aos imóveis reabilitados, máquinas e equipamentos destinados às actividades industrial e/ou agro-industrial.

• *Incentivos à Modernização e Introdução de Novas Tecnologias e à Formação Profissional*

Com vista a incentivar a modernização e introdução de novas tecnologias o CBF prevê que o valor investido em equipamento especializado utilizando novas tecnologias para o desenvolvimento das actividades dos projectos de investimento beneficiam, durante os primeiros 5 anos a contar da data do início de actividade, de dedução à matéria colectável, para efeitos do cálculo do IRPC, até ao limite máximo de 10% da mesma.

Adicionalmente, e com o intuito de promover a formação profissional, é previsto que o montante dos custos de investimentos realizados com a formação profissional de trabalhadores moçambicanos é deduzido à matéria colectável, para efeitos de cálculo do IRPC, durante os primeiros 5 anos a contar da data do início da actividade, até ao limite máximo de 5% da matéria colectável.

¹ Esta classe inclui, entre outros, equipamento, veículos e mobiliário.

INCENTIVOS FISCAIS AO INVESTIMENTO EM MOÇAMBIQUE: PERSPECTIVAS E OPORTUNIDADES

Quando se trate de formação profissional para a utilização de equipamento considerado “novas tecnologias”, a dedução à matéria colectável, para efeitos do cálculo do IRPC, é efectuada até ao limite máximo de 10% da matéria colectável.

• *Despesas a Considerar Custos Fiscais*

Durante um período de 5 exercícios fiscais, a contar da data de início da exploração, os investimentos elegíveis para efeitos de benefícios fiscais podem ainda considerar como custos para a determinação da matéria colectável em sede de IRPC os seguintes limites:

- Para investimentos na cidade de Maputo: é considerado o valor correspondente a 110% do total despendido na construção e reabilitação de estradas, caminhos-de-ferro, aeroportos, correios, telecomunicações, abastecimento de água, energia eléctrica, escolas, hospitais e outras obras desde que consideradas de utilidade pública pelas entidades competentes;
- Para investimentos nas restantes províncias: é considerado o valor correspondente a 120% do total despendido na construção e a reabilitação de estradas, caminhos-de-ferro, aeroportos, correios, telecomunicações, abastecimento de água, energia eléctrica, escolas, hospitais e outras obras desde que consideradas de utilidade pública pelas entidades competentes;
- Quando se tratar de despesas realizadas na compra, para património próprio, de obras consideradas de arte e outros objectos representativos da cultura moçambicana, bem como as acções que contribuam para o desenvolvimento desta, nos termos da Lei de Defesa do Património Cultural, são dedutíveis a título de custos para efeitos fiscais apenas 50% dos valores despendidos.

b) Benefícios Fiscais Específicos

Com o claro intuito de canalizar benefícios para sectores determinados, que constituem instrumento essencial da política económica, os benefícios fiscais específicos têm por objecto investimentos relacionados com actividades também específicas. Segue-se uma tabela que, não pretendendo ser exaustiva, resume as actividades e benefícios em questão.

Actividade	Benefícios Fiscais Específicos
criação de infra-estruturas básicas	• isenção do pagamento de direitos aduaneiros e do IVA na importação de bens de equipamento
	• redução das taxas aplicáveis em sede de IRPC e IRPS
comércio e indústria nas zonas rurais	• isenção do pagamento de direitos aduaneiros e do IVA na importação de bens indispensáveis à prossecução da actividade
indústria transformadora e de montagem ²	• isenção do pagamento de direitos na importação de matérias-primas e materiais destinados a produção industrial
agricultura e pescas	• isenção do pagamento de direitos aduaneiros e do IVA na importação de bens de equipamento
	• redução das taxas aplicáveis em sede de IRPC e IRPS
	• benefício genérico incidente sobre a formação profissional
	• susceptibilidade de considerar determinadas despesas como custos fiscais

² Os benefícios fiscais só são concedidos a projectos de investimento que demonstrem e assumam o compromisso de manter a facturação anual de valor não inferior a 3.000.000,00MT e cujo valor acrescentado ao produto final corresponda a um mínimo de 20%.

INCENTIVOS FISCAIS AO INVESTIMENTO EM MOÇAMBIQUE: PERSPECTIVAS E OPORTUNIDADES

Actividade	Benefícios Fiscais Específicos
hoteleria e turismo	• isenção do pagamento de direitos aduaneiros e do IVA na importação de bens e equipamento
	• crédito fiscal por investimento
	• reintegração acelerada de imóveis novos, veículos, automóveis e demais equipamento do imobilizado corpóreo quando afectos à actividade
	• susceptibilidade considerar determinadas despesas como custos fiscais
	• incentivos à modernização e introdução de novas tecnologias
parques de ciência e tecnologia	• isenção do pagamento de direitos aduaneiros e do IVA na importação de material de equipamento
	• redução das taxas aplicáveis em sede de IRPC e IRPS
projectos de grande dimensão ³	• isenção do pagamento de direitos aduaneiros e do IVA na importação de materiais de construção, máquinas, equipamentos, acessórios, peças e outros bens
	• crédito fiscal por investimento
	• amortizações e reintegrações aceleradas
	• incentivos à modernização e introdução de novas tecnologias
	• benefício genérico incidente sobre a formação profissional
	• susceptibilidade de considerar determinadas despesas como custos fiscais
desenvolvida nas Zonas de Rápido Desenvolvimento (ZRD) ⁴	• isenção do pagamento de direitos aduaneiros e do IVA na importação de bens
	• crédito fiscal por investimento em sede de IRPC e IRPS
	• possibilidade de deduzir crédito fiscal não utilizado em anos subsequentes
	• incentivos incidentes sobre a formação profissional
	• susceptibilidade de considerar determinadas despesas como custos fiscais
desenvolvida nas Zonas Francas Industriais (ZFI) e Zonas Económicas Especiais (ZEE) ⁵	• isenção do pagamento de direitos aduaneiros e do IVA na importação de materiais de construção, máquinas, equipamento, peças e bens
	• isenção total das taxas aplicáveis em sede de IRPC durante 10 (SFI), 5 ou 3 (ZEE) exercícios e redução dessas taxas nos exercícios subsequentes

³ Investimentos autorizados cujo investimento exceda o equivalente a 12.500.000.000MT, bem como os investimentos em infra-estruturas de domínio público levados a cabo sob o regime de concessão.

⁴ ZRD - as áreas geográficas do território nacional, caracterizadas por grandes potencialidades em recursos naturais, carecendo, porém, de infra-estruturas e com fraco nível de actividade económica (actualmente: zona do vale do Zambeze, Província de Niassa, Distrito de Nacala, Ilhas de Moçambique e do Ibo).

⁵ Actualmente existe apenas a ZFI de Beluluane e a ZEE de Nacala.

INCENTIVOS FISCAIS AO INVESTIMENTO EM MOÇAMBIQUE: PERSPECTIVAS E OPORTUNIDADES

Os benefícios fiscais específicos contemplados no CBF não são cumuláveis entre si, nem com benefícios genéricos, excepto nos casos expressamente previstos pelo legislador.

4. Pressupostos e Procedimentos

Tanto o CBF como o RCBF contêm um conjunto de regras atinentes aos pressupostos, documentos e procedimentos necessários à obtenção dos benefícios fiscais neles previstos. A este respeito, cumpre esclarecer, sem prejuízo de outros pressupostos especiais igualmente aplicáveis, que os destinatários dos benefícios fiscais devem cumprir os seguintes pressupostos gerais:

- ter efectuado o registo fiscal através da obtenção do respectivo Número Único de Identificação Tributária (NUIT);
- não ter cometido infracções de natureza tributária;
- dispor de contabilidade organizada, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade e as exigências dos Códigos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS);
- no caso de titulares de projectos de investimento, apresentar o Despacho e os Termos de Autorização ou outro instrumento legal que os comprove, emitidos pela entidade competente, na Direcção de Área Fiscal, devendo juntar cópia de declaração de início de actividade.

5. Investimento de Expansão

Uma novidade importante do RCBF que não pode deixar de referir-se é o “*investimento de expansão*”.

Com efeito, a realização de investimentos, devidamente autorizados e destinados a expandir projectos em funcionamento beneficia dos benefícios fiscais previstos no CBF, desde que se trate de investimentos de montante igual ou superior a 50% dos investimentos iniciais. Esta prerrogativa beneficia todos os investidores cujos benefícios fiscais já tenham cessado pelo decurso do tempo, os quais que podem, assim, tornar a beneficiar deles.

6. Transmissão de Benefícios Fiscais

Finalmente, uma nota sobre a susceptibilidade de transmissão dos benefícios fiscais durante a sua vigência, a qual é possível mediante autorização do Ministro que superintende a área de promoção de investimento, desde que se mantenham inalteráveis e que o transmissário reúna os pressupostos necessários ao respectivo gozo.